CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Rua José Camacho, nº 585 - Bairro Olaria - CEP 76801-330 - Porto Velho - RO - www.tjro.jus.br/corregedoria/
Telefone (69) 3309-6011 - email:cgj@tjro.jus.br

ATA DE CORREIÇÃO EXTRAJUDICIAL - CGJ

ATA DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA VIRTUAL REALIZADA NO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS DO DISTRITO DE EXTREMA DE RONDÔNIA DO MUNICÍPIO E COMARCA DE PORTO VELHO/RO

Processo Eletrônico n. 0001593-30.2021.8.22.8800. Aos dez dias do mês de maio de dois mil e vinte e um iniciou-se a **Correição Ordinária Virtual** no Ofício de Registro Civis das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas de Extrema de Rondônia, Município e Comarca de Porto Velho/RO, designada pela Portaria Corregedoria nº 027/2021, publicada no DJE n. 76/2021 de 27/04/2021. Os trabalhos foram desenvolvidos no período de 10 a 31 de maio de dois mil e vinte e um, com base em formulário próprio e a partir da visualização de documentos encaminhados eletronicamente a esta CGJ (Provimento Corregedoria n° 16, publicado em 13/05/2020). A serventia está localizada na Avenida Principal, 519, Centro, na cidade citada, e a correição foi presidida pelo MM. Juiz Corregedor Permanente, Amauri Lemes, auxiliado pelos servidores Dainy Giacomin Barbosa, Joás Bispo de Amorim, Bruna Dantas Ferreira de Azevedo, Moisés Victor Pessoa Santiago, Jacob Rodrigues Nery, André de Souza Coelho, Lanna Fabianny Silva Araújo, Simone Cristiane Scarabel e Diego Furtado da Costa. **IDENTIFICAÇÃO DA SERVENTIA –** A Sra. Lara Fernanda Cavalcante Queiroz foi nomeada para responder em caráter privado pelo Ofício de Registro Civis das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas de Extrema de Rondônia, Município e Comarca de Porto Velho/RO, por meio do Ato Nº 619/2019, publicado no DJE n. 070 de 15/04/2019. A última correição ordinária foi realizada em 14/08/2019, cujos trabalhos foram realizados pelo Juiz Corregedor Permanente. Dado início aos trabalhos foram examinados, por amostragem, os livros, autos e papéis da serventia, constatando-se o seguinte: **1 – ADMINISTRAÇÃO E ASPECTOS GERAIS –** Horário de funcionamento: 08h às 15h em conformidade com o art. 75, § 2º, das DGE. A delegatária informou que durante a pandemia a foi jornada reduzida para 08h00min às 12h00min na vigência do Provimento CG nº 13/2020, atualmente expediente padrão com horário reservado ao grupo de risco das 14h às 15h, nos termos do Provimento CG nº 02/2021. Identificação da serventia: conforme o art. 60, § 1º das DGE. Espaço físico: segundo infere-se da documentação apresentada pela delegatária, a Serventia está adequada para a prestação dos serviços, com fachada devidamente identificada, em consonância com o disposto no art. 5º das DGE c/c art. 4º da Lei 8.935/94, de 18 de novembro de 1994. Estrutura predial: em consonância com a Lei 10.098/00. Ativo imobilizado: é adequado à prestação dos serviços, de acordo com o art. 61, I, II, III e IV das DGE. Legislação atual à disposição do cliente: a responsável declarou que cumpre com o que estipula o art. 65 das DGE. Padrões mínimos de tecnologia: a serventia declara que adota as políticas de

segurança de informação com relação a confidencialidade, disponibilidade, autenticidade e integridade e a mecanismos preventivos de controle físico e lógico, conforme determina o Art. 2º do Provimento 74/2018-CNJ. No tocante às cópias de segurança a delegatária declarou que a mídia eletrônica de segurança é armazenada em local distinto da instalação da serventia, observada a segurança física e lógica necessária, entretanto, não é feito o serviço em nuvem, pois a região não dispõe de internet que suporte o serviço capacidade/velocidade para o *upload*, cumprindo parcialmente o Prov. 74 do CNJ. Certidão de tributos: apresentou a certidão negativa de tributos Federais, Estaduais e Municipais, entretanto, quanto Item 19 da Parte I do formulário de correição, não foi apresentada Certidão Negativa do INSS, das contribuições previdenciárias, pelo CEI e pelo CNPJ. No Item 22 da Parte I do formulário de correição, a responsável não apresentou a certidão negativa de regularidade do FGTS (CRF) pelo CEI e pelo CNPJ, informou que diligenciou à assessoria contábil para a emissão, contudo, não obteve êxito, solicitando prorrogação de prazo para a apresentação, conforme Ofício ADM/2021/026 (id 2198630), descumprindo o previsto no art. 2º do Decretonº 8.302 de 04 de setembro de 2014 (Portaria conjunta RFB/PGFN nº 1751, de 02 de outubro de 2014) e Provimento nº 45/2015-CNJ. Impostos: a delegatária não apresentou as guias de recolhimento do imposto de renda quitadas por meio do carnê-leão do ano de 2020, referente aos meses de abril, maio, agosto, setembro e outubro, em desacordo com o art. 81, VIII, das DGE. Quanto as contribuições Previdências Social, a delegatária informou que até a data da abertura da presente correição não havia realizado o recolhimento. Entretanto, no decorrer dos trabalhos, nos foi apresentado Extrato Previdenciário, comprovando o inicio dos recolhimentos, nos termos do art. 40 da Lei Federal nº 8.935/94. Prepostos: são funcionários da serventia: 1) Brendha Karolaini Alves dos Santos Silva (Substituta), 2) Kharen Cristina Santos de Abreu (Escrevente) e 3) Andreza Barbosa de Castro (Escrevente). Documentos da vida funcional do responsável: são mantidos na sede da serventia, conforme o art. 81, II, das DGE. Livro de Visitas e Correições: a serventia possui o Livro de Visitas e Correições, de acordo com os artigos 76, III e 31 das DGE. Livro de Controle de Depósito Prévio: a serventia declarou no item 29 da Parte I do formulário de correição, que o livro é eletrônico e alimentado pelo próprio sistema de automação cartorial – AnSata, nos termos disposto no art. 76, V das DGE. Justiça Aberta - CNJ: Com relação as atualizações de informações da serventia no sistema Justiça Aberta do CNJ, solicitado no Item 24 da Parte II do formulário de correição, a serventia comprovou apenas a arrecadação e endereço atualizado, não sendo comprovado informações dos dados do substituto e da Unidade Interligada (Prov. 24/2012 do CNJ)**. 2. DISPOSIÇÕES GERAIS -** Livros: de acordo com o artigos 67, §§ 1º a 6º DGE. Termos de Abertura e de Encerramento: de acordo com o art. 77, §§2° e 3° das DGE. Correio Eletrônico e Malote Digital: a delegatária declarou que abre, diariamente, a caixa de mensagens do correio eletrônico, bem como o Malote Digital, de acordo com o artigo 83, § 2º, das DGE. Ela informou à equipe correcional que utiliza os seguintes e-mails: civilenotasextrema@gmail.com e civilenotasextrema@gmail.com. Assinaturas: estão conforme os ditames dos arts. 68, II e VIII, 71 e 142 das DGE. Espaço em branco: de acordo com os incisos III e VIII do artigo 68 das DGE. QR CODE: a serventia utiliza o QR-CODE em todos os atos, nos moldes do art. 138 das DGE. Atendimento: É garantido o atendimento preferencial às pessoas elencadas no artigo 63 das DGE. **3 - REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS -** Livro em uso: a) Livro “A” – registro de nascimento, A-22, fl. 43; b) Livro “B” –

Registro de Casamento - B-05, fl. 266; c) Livro “B” – Auxiliar registro de casamento - B-Aux-02, fl. 32; d) Livro “C” – registro de óbito - C-04, fl. 119; e) Livro “C-AUX” - Registro de óbito Auxiliar - CA-01, fl. 012; f) Livro “D” – registro de proclamas - D-05, fl. 229. Juiz de Paz: Brendha Karolaini Alves dos Santos Silva (Juiz de Paz *“ad hoc”*), nomeada por meio da Portaria n. 01/2020-GAB 2ª V.E.R.F.P., publicado no DJE nº 044 de 06/03/2020. O Processo para designação de Juiz de Paz, foi autuado sob o SEI nº 0000800-97.2020.8.22.8001. Escrituração: os assentos são escriturados nos moldes dos arts. 621, 629, 630, 631 e 633 das DGE e art. 37, da Lei 6.015/73. Nascimento: de acordo com o disposto no art. 652 das DGE. Escrituração do Casamento: de acordo com requisitos exigidos no art. 1.536 do CC. Celebração do Casamento: está sendo realizada nos termos dos artigos 1.534 e 1.535 do Código Civil, e art. 741 a 745 da DGE. Editais de Proclamas: são afixados em local ostensivo no Cartório, publicados no Diário da Justiça Eletrônico e escriturados no Livro “D, nos moldes do art. 67, § 1° da Lei 6.015/73. Óbito: de acordo do art. 760 das DGE. Entretanto, verificou-se registro no livro C-004, fls 38, 39, 40, 42, 66, 67 e 68, Assentos de Óbitos lavrados após o sepultamento, em desconformidade com o art. 77 da Lei 6.015/73, art. 67 do Dec. Lei 3.688/41 e art. 211 do CP. De acordo com a Lei n. 8.212/91, os cartórios de registro civil de pessoas naturais são obrigados a enviar os dados do falecido ao INSS, o que dificulta a fraude contra a Previdência Social. Retificação: são processados judicialmente na forma legal (arts. 109 e 110 da Lei nº 6.015/73) e nos moldes dos arts. 803 a 805 das DGE. Classificadores: a serventia adota os classificadores obrigatórios nos termos dos arts. 623, 626 e 632 das DGE. Comunicados: Foram remetidos, trimestralmente, ao IBGE todos os nascimentos, casamentos e óbitos ocorridos, nos moldes do art. 637, das DGE. Comunicados de óbitos à Justiça Militar - foram remetidos mensalmente, nos moldes do art. 637, § 1° das DGE, entretanto, constatou-se atraso nos meses de agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro de 2020, todos foram enviados somente em 08/03/2021. SIRC - foram informados mensalmente, conforme disposto no art. 637, § 3° das DGE. Comunicados de óbitos à Justiça Eleitoral - nos moldes do art. 637, § 2° das DGE, entretanto, constatou atraso nos envios, a exemplo do registro dos Lv C-04, fl. 068, data do óbito de 28/11/2020, Lv. C-04, fl. 067, 15/12/2020, data do óbito de 28/11/2020, Lv. C-04, fl. 066, data do óbito de 22/11/2020, todos enviados somente em 12/02/2021, em desacordo com o art. 637, § 2° do Prov. 14/2019 - DGE, que estabelece que o envio deve ser feito até o dia 15 de cada mês. Acervo de documentos e livros na CRC: a serventia informou que o acervo está disponível na CRC desde 10/03/1997. Ressarcimento dos atos gratuitos e isentos: Os atos gratuitos e isentos são corretamente lançados no Sigextra, dentro do prazo, para fins de ressarcimento, conforme art.157, § 2º do Prov. 14/2019 - DGE. Certidões: atendem aos padrões do modelo instituído pelo Conselho Nacional de Justiça, mediante o Provimento nº 63/2017 - CNJ. **4 - TABELIONATO DE NOTAS –** Livros em uso: a) Livro de Escrituras n. 11-E, fl. n. 132, b) Livro de Procurações n. 45-P, fl. 0066; c) Livro de Substabelecimento de Procurações n. 03-S, fl. 047. Lavratura de escritura: segue os requisitos constantes nos arts. 392, 396 e 397 das DGE e 215, § 1º, I, IV, V, e VI do Código Civil. DOI: foram apresentados os recibos de entrega dos meses de junho e outubro/2020, deixando de apresentar os meses de janeiro, fevereiro, março, abril, maio, julho, agosto, setembro, novembro e dezembro, solicitado no item 4 da Parte IV do formulário de correição, em desacordo com o inciso XII do art. 398 das DGE. Comunicados: de acordo com o previsto nos incisos I e II do arts. 569, 574 e 576 das DGE. Cartão de assinatura: de acordo com o art. 595 das DGE.

Certificação: conforme o art. 374, das DGE. Procuração: segue os requisitos constantes nos artigos 522 e seguintes das DGE. Quanto aos Provimentos 88/2019 e 90/2020-CNJ, que dispõe a política, procedimentos e controles a serem adotados pelos notários e registradores visando à prevenção dos crimes de lavagem de dinheiro, a delegatária não informou as providências adotadas, conforme solicitado no item 10 da parte II do formulário de correição. **5 – FISCALIZAÇÃO DE CUSTAS, EMOLUMENTOS, SELOS, LIVRO DE REGISTRO AUXILIAR DA RECEITA E DA DESPESA E REMESSAS DE DADOS PELO SIGEXTRA:** 5.1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS: a fiscalização virtual foi realizada com base em relatórios extraídos do Sistema de Informações Gerenciais do Extrajudicial – SIGEXTRA e do Sistema de Arrecadação de Custas – SIAC, bem como da análise de livros, processos e documentos, disponibilizados pela Delegatária nos autos SEI nº 0001593-30.2021.8.22.8800, necessários para constatar se as atividades desenvolvidas pela responsável da serventia, especialmente nas questões relacionadas ao cumprimento da tabela de emolumentos, custas e selo, ao controle do estoque e utilização dos selos de fiscalização, lançamentos no livro de registro auxiliar da receita e da despesa e a verificação das remessas das informações à Corregedoria-Geral, por meio do Sistema de Informações Gerenciais do Extrajudicial – SIGEXTRA obedecem às orientações contidas nas Diretrizes Gerais dos Serviços Notariais e de Registro e demais normas afetas aos serviços prestados. 5.2. NORMAS DE APLICAÇÃO GERAL: em conformidade com as normas emanadas da Corregedoria Geral da Justiça. 5.3. ANÁLISE DO RESUMO DOS ATOS REMETIDOS AO BANCO DE DADOS DO SIGEXTRA: por meio do sistema supracitado foram extraídos os Relatórios de Monitoramento nº B2-01052018-09122018 – ocorrência nos itens 3, 5, 7, 8.3 e 8.6; B2-10122018-06022019 - ocorrência nos itens 3 e 5; B2-07022019-04062019 - ocorrência nos itens 3 e 7 e B2-05062019-30042021 - ocorrência nos itens 1, 2, 3, 5, 7 e 8.3 (2213761, 2213773, 2213782 e 2213786), disponibilizados à Serventia, no dia 25/05/2021, visando subsidiar a correição. Em resposta, a Delegatária por meio do Ofício nº 31/2021 (2221803) justificou/esclareceu as inconsistências detectadas, assim como informou a adoção de medidas para a regularização dos itens que se encontravam pendentes, saneando as irregularidades apontadas no referido relatório. 5.4. REGISTRO CIVIS DAS PESSOAS NATURAIS: foram analisados por amostragem registros constantes dos livros n° A-22, B-05 e C-04, assim como alguns processos de habilitação de casamento, estando de acordo com as normas vigentes. 5.5. TABELIONATO DE NOTAS: foram analisados por amostragem os livros n° 11-E e 44-P, estando de acordo com as normas vigentes. 5.6. LIVRO DE REGISTRO AUXILIAR DA RECEITA E DA DESPESA: a fiscalização dos registros das receitas e das despesas no livro diário auxiliar do SIGEXTRA, ocorreu no dia 25/05/2020, elaborando-se o Relatório nº 96/2021-SEFIEX/DIFIS/DEAR/SOF/PRESI/TJRO (2213788), em que se constatou as seguintes ocorrências: item III.1 - Despesas Registradas Fora do Prazo; item III.2 - Despesas Lançadas Cumulativamente; item III.3 - Escrituração da Despesa Inadequada; e item III.4 - Outras Constatações. A Delegatória encaminhou o Ofício nº 31/2021 (2221803), em que informa as providências tomadas, regularizando as pendências. Com relação ao livro caixa, referente ao exercício de 2020, a Delegatária encaminhou para visto do Juízo Corregedor da Comarca, através do Ofício nº 05/2021 (2201464) datado de 21/01/2021, nos moldes do § 2º do art. 84, das DGE. **6 – DETERMINAÇÕES -** Diante das ocorrências apontadas, o Juiz Corregedor Permanente determinou que sejam tomadas as seguintes providências: **6.1 (ADM)** - Apresentar Certidão Negativa do INSS, das

contribuições previdenciárias, pelo CEI e pelo CNPJ, solicitada no Item 19 da Parte I do formulário de correição, bem como certidão negativa de regularidade do FGTS (CRF) pelo CEI e pelo CNPJ, solicitada no Item 22 da Parte I do formulário de correição. **6.2 (ADM) -** Apresentar as guias as guias de recolhimento do imposto de renda quitadas por meio do carnê-leão do ano de 2020, referente aos meses de abril, maio, agosto, setembro e outubro, conforme solicitado no Item 23 da Parte I do formulário de correição. **6.3 (ADM)** - Apresentar o comprovante dos dados do substituto e da Unidade Interligada no sistema Justiça Aberta do CNJ, conforme solicitado no item 24 da parte II do formulário de correição. **6.4 (RCPN)** - Zelar para que os Comunicados de óbitos sejam comunicados à Justiça Militar dentro do prazo legal. **6.5 (RCPN)** - Doravante, zelar para que sejam enviados até o dia 15 de cada mês, ao Juiz Eleitoral da Zona em que estiver situada a Unidade de Serviço, relação dos óbitos dos cidadãos alistáveis ocorridos no mês anterior, para cancelamento das inscrições, conforme art. 637, § 2° do Prov. 14/2019 - DGE. **6.6 (NT)** - Informar as providências adotadas a fim de dar cumprimento ao artigo 6° dos Provimentos 88/2019 e 90/2020-CNJ, inclusive em relação ao uso de sistemas para remessa das informações ao COAF e comprovação remessa, conforme solicitado no item 10 da parte II do formulário de correição. **6.7 (NT)** - Apresentar recibos de entrega da DOI, referentes aos meses janeiro, fevereiro, março, abril, maio, julho, agosto, setembro, novembro e dezembro do ano de 2020, solicitados no item 4 da Parte IV do formulário de correição. **7 - CONSIDERAÇÕES FINAIS –** O Juiz Corregedor Permanente determinou que o responsável encaminhe a resposta das determinações, acompanhada de todos os documentos comprobatórios, à Corregedoria Geral de Justiça via SEI, de forma organizada, por ordem de item das determinações contidas na presente ata, com as páginas devidamente numeradas e rubricadas, sob pena de devolução. Determinou ainda que, **no tocante à regularização dos itens 6.1 a 6.7,** deverá ser comunicada e comprovada à Corregedoria Geral da Justiça, no prazo de 30 dias. Por seu turno, o Juiz Auxiliar da Corregedoria submeterá a presente ata à apreciação e homologação do Corregedor Geral da Justiça. O prazo correrá a partir da publicação da homologação da Ata no Diário de Justiça Eletrônico e a comunicação dar-se-á por meio do processo SEI. Registra-se que no decorrer da correição, os trabalhos foram realizados com discrição e urbanidade sem maiores contratempos, e as solicitações virtuais realizadas pela equipe correcional foram prontamente atendidas pela serventia. O Juiz Corregedor Permanente determinou ao DEPEX o encaminhamento desta ATA do Ministério Público local para as providências que entender cabíveis em relação à constatação de que está ocorrendo sepultamento antes do necessário registro do óbito. Todas as determinações e orientações estão expressas na ata. Nada mais havendo, aos trinta e um dias do mês de maio de dois mil e vinte e um (31/05/2021), às 14:00h, lavrou-se a presente ata, que depois de lida e achada conforme, vai assinada pelo magistrado Dr. Amauri Lemes, pela delegatária Sra. Lara Fernanda Cavalcante Queiroz, auxiliado pelos servidores Dainy Giacomin Barbosa, Joás Bispo de Amorim, Bruna Dantas Ferreira de Azevedo, Moisés Victor Pessoa Santiago, Jacob Rodrigues Nery, André de Souza Coelho, Lanna Fabianny Silva Araújo, Simone Cristiane Scarabel e Diego Furtado da Costa.

Documento assinado eletronicamente por **LARA FERNANDA CAVALCANTE QUEIROZ**, **Usuário Externo**, em 18/06/2021, às 09:46 (horário de Rondônia), conforme art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **MOISÉS VICTOR PESSOA SANTIAGO**, **Diretor (a) de Divisão**, em 18/06/2021, às 10:50 (horário de Rondônia), conforme art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉ DE SOUZA COELHO**, **Chefe de Seção**, em 18/06/2021, às 10:53 (horário de Rondônia), conforme art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **BRUNA DANTAS FERREIRA DE AZEVÊDO**, **Assessor (a) Jurídico (a)**, em 18/06/2021, às 10:53 (horário de Rondônia), conforme art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **LANNA FABIANNY SILVA ARAUJO**, **Analista Judiciário (a)**, em 18/06/2021, às 10:57 (horário de Rondônia), conforme art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **SIMONE CRISTIANE SCARABEL**, **Técnico (a) Judiciário (a)**, em 18/06/2021, às 11:03 (horário de Rondônia), conforme art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **DIEGO FURTADO DA COSTA**, **Técnico (a) Judiciário (a)**, em 18/06/2021, às 12:25 (horário de Rondônia), conforme art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **AMAURI LEMES**, **Juiz (a) de Direito**, em 18/06/2021, às 13:34 (horário de Rondônia), conforme art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **DAINY GIACOMIN BARBOSA**, **Diretor (a) de Divisão**, em 18/06/2021, às 13:53 (horário de Rondônia), conforme art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **JOÁS BISPO DE AMORIM**, **Assistente Técnico (a) II**, em 18/06/2021, às 13:57 (horário de Rondônia), conforme art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no Portal SEI https://www.tjro.jus.br/mn-sist-sei, informando o código verificador **2247210** e o código CRC **21391EDE**.

Referência: Processo nº 0001593-30.2021.8.22.8800

SEI nº 2247210/versão6

Diário da Justiça Eletrônico nº 114
Disponibilização: 23/06/2021
Publicação: 23/06/2021

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Rua José Camacho, nº 585 - Bairro Olaria - CEP 76801-330 - Porto Velho - RO - www.tjro.jus.br/corregedoria/
Telefone (69) 3309-6011 - email:cgj@tjro.jus.br

DECISÃO - CGJ Nº 429/2021

Assunto: Ata de Correição realizada no Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas do Distrito de Extrema de Rondônia, Município e Comarca de Porto Velho/RO

Vistos.

Homologo a ata de correição ordinária virtual realizada no período de 10 a 31 de maio de 2021 no **Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas do Distrito de Extrema de Rondônia, Município e Comarca de Porto Velho/RO**, deflagrada pela Portaria Corregedoria n. 027/2021-CG, publicada no DJE n. 076 de 27/04/2021, conforme processo SEI 0001593-30.2021.8.22.8800.

Publique-se.

Des. Valdeci Castellar Citon
Corregedor Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **VALDECI CASTELLAR CITON**, **Corregedor (a) Geral da Justiça**, em 21/06/2021, às 15:38 (horário de Rondônia), conforme art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no Portal SEI https://www.tjro.jus.br/mn-sist-sei, informando o código verificador **2254481** e o código CRC **4F4BE985**.

Referência: Processo nº 0001593-30.2021.8.22.8800

SEI nº 2254481/versão2